

então em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões da Câmara Mu-
nicipal de Eugenópolis, 21 de março de 1990.

Assembleia Constituinte:

Presidente: Gilberto Capobianco

Vice-Presidente: Saulo e Cássio Elzeu

Secretário: José Celso da Silva

Comissão Constituinte:

Presidente: Vasco Navarro Rodrigues Caldas

Relator: Ademar Paulo da Silva Filho

Membros da Comissão Constituinte:

Jair Diego de Souza

Luiz Henrique

Erge Paulo Bispo Kuback

Cássio Cardelli

Otacílio Alves Ribeiro

Guilherme Eusébio

Lei 608, de 16 de julho de 1990.

Dispõe sobre a instituição do regime jurídico único
do servidor público civil do Município de Eugenópolis
- MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugenópolis e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O regime jurídico do servidor público civil da
administração pública do Município de Eugenópolis, do Poder
Executivo e do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, é único,
estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único - O regime de que trata este
artigo se expressa pela legislação estatutária de 1990, em
vigor até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos li-

is do Município

Art. 2º: Atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, de ambos os poderes, por servidores públicos ocupante de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão, em função pública.

Art. 3º: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: A investidura em função pública dar-se-á, exclusivamente, na fase de implantação do regime jurídico único dos servidores públicos civis do município.

Art. 4º: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa e quatro) dias contados da vigência desta lei:

I - projeto de lei contendo o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Eugênioópolis.

II - projeto de lei relativo ao Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal, como o respectivo plano de carreira dos servidores do município.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 16 de julho de 1990. (a) Vasco Rodrigues Góes, Prefeito Municipal

Lei 609, de 16 de julho de 1990.

Atos e Decretos Suplementares

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a